



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2019

02.04 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA FÁTIMA-OURÉM -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 12116**, datado de **2019.03.21**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.03.04, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém, sediada na Estrada de Leiria, n.º 55, em Fátima, concelho de Ourém, do pagamento de todas as taxas, no valor estimado de 23.351,62€, inerentes à construção de equipamento coletivo (Estrutura Residencial para Idosos, na Rua do Pouso, em Moimento – Fátima), considerando que a entidade em apreço presta serviço relevante à comunidade. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “2. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 38.815/2018, da **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA FÁTIMA – OURÉM**, com sede na Estrada de Leiria, n.º 55, em Fátima, deste Concelho, a requerer a isenção das taxas relativas ao alvará de loteamento e compensações e das taxas referentes à construção de equipamento coletivo (Estrutura Residencial para Idosos), a levar a efeito na Rua do Pouso, na localidade de Moimento, da referida Freguesia de Fátima. -----

A **Divisão de Ordenamento do Território**, ouvida sobre a pretensão, prestou a sua informação n.º 10/2019/DOT/cm303, de 24 de janeiro último, que a seguir se transcreve: -----

“1. Enquadramento -----

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém, solicita a isenção de taxas referente ao loteamento e projeto de construção de equipamentos coletivos para a “Residencial para Idosos”, prevista para a rua do Pouso, Moimento – Freguesia de Fátima. -----

1.1 De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.*” -----

1.2 Mais se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que*



personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.** -----

1.3 Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.”. -----

2. Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 1123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins (<i>Pago pela guia n.º 1493/2018</i>)	202,60 €	202,60 €
8. Anexos, muros e outros	101,70€	101,70€
Artigo 82.º Emissão de alvará de licença para obras de construção		
2.Comércio, Serviços e Indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção (2.700m2 x 1,68)	1,68€	4536 €
6.Prazo de execução – por cada mês (18 meses x 12,04)	12,04 €	216,72 €
Livro de obra	11,64 €	11,46 €
Placard	7,64 €	7,64 €
Art.º 22 Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas		
Taxas = Custo de m2 x Coeficiente x Área (557,91 x 0,012 x 2700 = 18 076,30 €)		18076,30€
Artigo 84.º Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso		
1. ----- Autorização de utilização e a suas alterações por: c) Serviço	18,10 €	18,10 €
2.Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração (2700/50 =54) (3,35 x 54= 162)	3,35 €	162 €
Total		23.332,52€
O valor de 19,10€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar.	19,10	23.351,62

Nota: O valor de 19,10€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumidos pela entidade a isentar. -----

3. Considerado a lei *DL 51/2018 de 16 de Agosto*, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, importa referir que: -----
n.º 2 do artigo 16.º da citada lei - “A *assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*”. -----

4. Conclusão -----

4.1 Face ao mencionado anteriormente deixa-se à consideração superior o teor da presente informação, bem como o **valor estimado de 23.351,62€** das taxas relativas ao loteamento e projeto de construção de equipamentos coletivos para a residencial de idosos, prevista para o Moimento – Fátima. -----

De salientar, que existe uma deliberação de câmara datada de 10 de Abril de 2015, a conceder à citada instituição “**a isenção de todas as taxas referentes aos pedidos de viabilidade e licenciamento que vierem a dar entrada na Câmara Municipal**”.” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 31 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 25 de abril 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

